

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL FINANTO FGTS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.324.138/0001-01

("Classe")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 26 de março de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Administradora**").

2. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. MESA: Presidente: Maria Billé; e Secretária: Laura Antunes.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

CONSIDERANDO QUE,

Por meio do ato conjunto de deliberação do Administrador e do Gestor da Classe datado de 01 de setembro de 2025, foi aprovada a primeira emissão de Cotas das Subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior da Classe "1ª Emissão" e "Cotas", respectivamente.

DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. Aprovar a alteração do preço de integralização das Cotas emitidas no âmbito da 1ª Emissão de Cotas Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior da Classe, de modo que o preço de integralização passe a corresponder ao valor da cota da Classe em circulação na data da efetiva transferência dos recursos para liquidação financeira, conforme apurado pelo Administrador nos termos do Regulamento.

4.1.1. Em decorrência da deliberação acima, aprovar o reprocessamento da carteira e dos registros contábeis da Classe, de modo a refletir o novo preço de integralização ora aprovado em relação às subscrições realizadas no âmbito da 1ª Emissão.

4.1.2. Aprovar que todos os boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos celebrados no contexto da 1ª Emissão sejam considerados automaticamente ajustados e interpretados em conformidade com o preço de integralização ora aprovado, independentemente de nova assinatura pelos subscritores.

4.1.3. Ratificar todas as demais condições da oferta, da 1ª Emissão e dos documentos a ela relacionados, que permanecem inalteradas e plenamente válidas, exceto naquilo que tenha sido expressamente modificado pelas deliberações acima.

4.2. Aprovar a segunda emissão de Cotas da Classe, sendo (i) 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse Sênior; (ii) 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Cotas Subclasse Mezanino; e (iii) 6.000 (seis mil) Cotas Subclasse Subordinada Júnior (respectivamente, "Cotas Sênior", "Cotas Mezanino" e "Cotas Júnior", e quando tomadas em conjunto "Novas Cotas"), conforme as características constantes do Regulamento, no Anexo I da Classe e nos respectivos apêndices das subclasses ("2ª Emissão"), conforme disposições abaixo:

Quando para as Cotas Sênior:

(i) **Rito:** as Cotas Sênior não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º da Resolução CVM nº 160;

- (ii) **Montante:** até R\$ 127.500.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais);
- (iii) **Quantidade de Cotas:** serão emitidas até 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) Cotas Sênior;
- (iv) **Preço de Emissão:** o Preço de Emissão corresponderá ao valor das Cotas Sênior em circulação quando da data de assinatura do instrumento que aprovar a 2ª Emissão;
- (v) **Preço de Integralização:** o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Unitário das Cotas Sênior em circulação no dia da transferência dos valores para liquidação financeira;
- (vi) **Forma de Integralização:** as Cotas Sênior serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, através de Chamadas de Capital, a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; e
- (vii) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas Sênior objeto da 2ª Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

Quando para as Cotas Mezanino:

- (viii) **Rito:** as Cotas Mezanino não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º da Resolução CVM nº 160;
- (ix) **Montante:** até R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais);
- (x) **Quantidade de Cotas:** serão emitidas até 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Cotas Mezanino;
- (xi) **Preço de Emissão:** o Preço de Emissão corresponderá ao valor das Cotas Mezanino em circulação quando da data de assinatura do instrumento que aprovar a 2ª Emissão;
- (xii) **Preço de Integralização:** o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Unitário das Cotas Mezanino em circulação no dia da transferência dos valores para liquidação financeira;
- (xiii) **Forma de Integralização:** as Cotas Mezanino serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, através de Chamadas de Capital, a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; e
- (xiv) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas Mezanino objeto da 2ª Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

Quando para as Cotas Júnior:

- (i) **Rito:** as Cotas Júnior não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º da Resolução CVM nº 160;
- (ii) **Montante:** até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- (iii) **Quantidade de Cotas:** serão emitidas até 6.000 (seis mil) Cotas Júnior;
- (xv) **Preço de Emissão:** o Preço de Emissão corresponderá ao valor das Cotas Júnior em circulação quando da data de assinatura do instrumento que aprovar a 2ª Emissão;
- (iv) **Preço de Integralização:** o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Unitário das Cotas Júnior em circulação no dia da transferência dos valores para liquidação financeira;

- (v) **Forma de Integralização:** as Cotas Júnior serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, através de Chamadas de Capital, a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; e
- (vi) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas Júnior objeto da 2ª Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento.

4.3. Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, em especial os itens referentes ao **objetivo, política de investimento, ordem de alocação, eventos de avaliação e critérios de elegibilidade** dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, para possibilitar e regulamentar a aquisição de:

- (i) direitos creditórios representados por CCBs emitidas eletronicamente representando um empréstimo consignado privado ("Direitos Creditórios Consignado Privado"); e
- (ii) direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários ("Direitos Creditórios TVM").

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude das deliberações aprovadas nos itens acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias, incluindo o ajuste de registros operacionais e contábeis da Classe; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Confere com a original.

Laura Antunes
Secretária

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

- 1.1** **BTG PACTUAL FINANTO FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).
Gestor	BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“Gestor” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro do município e estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de novembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral e pelo anexo da classe única de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo” e “Cotas”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL FINANTO FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175.
- 1.4** Durante o seu prazo de duração, não será permitida a constituição de diferentes classes de cotas, de forma que o Fundo contará apenas com a Classe única definida no Anexo I.
- 1.5** O Anexo da classe única de Cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição

e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

- 1.6** O Apêndice de cada subclasse de Cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral e no Anexo I: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral e no Anexo I, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e no Anexo I não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral e o Anexo I as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo I se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo I são aplicáveis, exclusivamente, ao respectivo Anexo I; (vi) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, quando aplicável: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou

à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("Encargos"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias do Fundo, conforme aplicável ("Assembleia Geral de Cotistas" ou "Assembleia Geral"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou das subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" ou "Assembleia Especial"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cota cabe um voto.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL FINANTO FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I**BTG PACTUAL FINANTO FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL FINANTO FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (“ Prazo de Duração ”).
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Créditos Consignados”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente em direitos creditórios performados, representados (a) por Cédulas de Crédito Bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“CCBs”) oriundas de operações de empréstimo pessoal para antecipação do Saque-Aniversário FGTS, que significa o saque anual permitido aos beneficiários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”), em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036 (“Saque-Aniversário FGTS”), realizadas entre os Endossantes e os respectivos Devedores e garantidas por cessão fiduciária (“Direitos Creditórios FGTS”); (b) por CCBs emitidas eletronicamente representando um empréstimo consignado concedido pelo endossante ao devedor, e consequentemente, os recebíveis decorrente de cada uma das parcelas vincendas, cujo pagamento ordinário é feito por desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamentos do devedor (“Consignação”), efetuada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no convênio celebrado entre o Endossante e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV e paga na Conta Vinculada do Endossante (“Convênio Consignado Privado” e “Direitos Creditórios Consignado Privado”) e (c) direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários (“Direitos Creditórios TVM”, e os Direitos Creditórios TVM, quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios FGTS e os Direitos Creditórios Consignado Privado, “Direitos Creditórios”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que não estiver aplicada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou investida em: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil (“BACEN”); (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; (d) certificados de depósito bancário

	emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e (e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária (“Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Crítérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista no item 4.11 (“Crítérios de Elegibilidade”): (i) Quando representados por Direitos Creditórios FGTS (“Crítérios de Elegibilidade FGTS”): (a) sejam representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, podendo ser emitidas e assinadas por meio eletrônico; (b) sejam representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil; (c) não estejam vencidos na ocasião da aquisição pela Classe; (d) o prazo máximo de vencimento da CCB não seja superior a 4.380 (quatro mil e trezentos e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva CCB; (e) tenham taxas de juros pré-fixadas; (f) sejam emitidos por Devedores com, no mínimo, 18 (dezoito) anos e, no máximo, 70 (setenta) anos; (g) as CCBs, bem como seus respectivos direitos creditórios, sejam de legítima e exclusiva titularidade do Endossante e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da transferência à Classe; (h) as CCBs tenham sido validadas previamente pelo respectivo Originador, mediante a apresentação de documentos de identificação do Devedor, sendo certo que serão aceitos como documentos válidos, exclusivamente, a Carteira Nacional de Habilitação (“CNH”) ou o Documento de Registro Geral (“RG”); (i) na Data de Aquisição e Pagamento, o preço de aquisição da respectiva CCB (“Preço de Aquisição”) não seja inferior ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais); (j) tenha sido verificado previamente o limite permitido do valor acumulado das CCBs de um mesmo Devedor perante a Classe, o qual não pode superar o valor presente agregado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); (k) a primeira parcela de cada CCB não vença em prazo superior a 730 (setecentos e trinta) dias da Data de Aquisição e Pagamento;

	(l) na Data de Aquisição e Pagamento, o valor de face de cada parcela das CCBs seja superior a R\$ 10,00 (dez reais); (m) o Devedor não tenha, na Data de Aquisição e Pagamento, qualquer valor em atraso perante a Classe; (n) a taxa mínima de aquisição das CCBs deverá corresponder a 90% (noventa por cento) da taxa de emissão das CCBs adquiridas ou 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao mês, o que for maior; (o) as CCBs estejam garantidas por cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem ao Saque-Aniversário ("Cessão Fiduciária"), conforme evidenciada através dos Documentos Comprobatórios; (p) no âmbito da Cessão Fiduciária, os valores decorrentes dos Saques FGTS estejam bloqueados, pela Caixa Econômica Federal ("CEF"), nas contas de titularidade dos Devedores em que serão recebidos os valores referentes ao Saque-Aniversário, para posterior transferência para a Conta de Liquidação FGTS ("Contas FGTS"), de forma que no 1º (primeiro) dia útil do mês de aniversário do respectivo Devedor, os valores bloqueados das Contas FGTS do respectivo Devedor, sejam transferidos pela CEF para a conta reserva, de titularidade dos respectivos Cedentes, para a qual serão transferidos pela CEF os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário objeto de Cessão Fiduciária ("Conta de Liquidação FGTS") , nos termos e condições da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ("Lei 8.036"), e da Resolução CCFGTS 958, de 24 de abril de 2020, conforme alterada ("Resolução CCFGTS"), que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao Saque-Aniversário da conta vinculada do FGTS, conforme evidenciado através dos documentos complementares; e (q) contenham previsão de que o Endossante está expressamente autorizado a ceder referida CCB a quaisquer terceiros. (ii) Quando representados por Direitos Creditórios Consignado Privado ("Crítérios de Elegibilidade Consignado Privado"): (a) O saldo dos Direitos Creditórios Consignado Privado não deverá ser maior ao saldo da Subclasse Subordinada Júnior (b) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior ao vencimento final da Classe; (c) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor à Classe, considerando, <i>pro forma</i>, o endosso pretendido, não deverá exceder R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (d) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis; e (e) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham acima de 64 (sessenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de emissão da respectiva CCB.
--	---

	(iii) Quando representados por Direitos Creditórios TVM (“Creritos de Elegibilidade TVM”): (a) sejam representados em moeda corrente nacional; e (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM dever permitir o seu registro contbil e a sua custdia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contbeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicveis vigentes.
Pblico-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resoluo CVM 30 (“ Investidores Qualificados ”).
Custdia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituio financeira, com sede no municpio e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n 501, 5 andar (parte), Torre Corcovado, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratrio CVM n 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escriturao	BTG Pactual Servios Financeiros S.A. Distribuidora de Ttulos e Valores Mobilirios , sociedade annima, com sede no municpio e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n 501, 5 andar (parte), Torre Corcovado, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n 59.281.253/0001-23 e credenciada a prestar servios de escriturao de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratrio CVM n 8.696, de 22 de maro de 2006 (“ Escriturador ”).
Emisso e Regime de Distribuio de Cotas	O valor de cada emisso de Cotas, volume e valor unitrio da Cota, bem como o regime de distribuio seguiro o disposto no instrumento que aprova a emisso de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emisso, o Administrador, a exclusivo critrio do Gestor, poder deliberar por realizar novas emisses das Cotas, sem a necessidade de aprovao em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhes de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovao de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do 5.1 abaixo e seguintes deste Anexo I (“ Capital Autorizado ”).
Direito de Preferncia em Novas Emisses Aprovadas	Os Cotistas no tero qualquer direito de preferncia para a subscrio de Cotas em novas emisses, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emisso em questo.
Negociao e Transferncia das Cotas	As cotas podero ser depositadas pelo Administrador para negociao em mercado de balo organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balco (“ B3 ”), observado, conforme aplicveis, as restries  negociao previstas na Resoluo CVM n 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resoluo CVM 160 ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas podero negocilas no mercado secundrio, observados o prazo e as condies previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas  negociao, independentemente de prvia autorizao da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balo organizado.

	A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido"). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável e deste Anexo I, observadas, ainda, as características de cada Subclasse, conforme descritas nos respectivos Apêndices.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso haja qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador estará obrigado a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.
- 2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
 - 3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão sujeitas a limite.
 - 3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
 - 3.4 Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Despesas Adicionais**"):
- (a) Despesas com registro de Direitos Creditórios;

- (b) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (c) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
- (d) Despesas com a contratação do Agente de Retenção e Cobrança, caso aplicável;
- (e) Despesas com a contratação de agência de *rating*, caso aplicável;
- (f) Eventuais despesas relativas à contratação e às demais obrigações que estejam relacionadas às operações de *hedge*, conforma aplicável;
- (g) Despesas relativas à remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, complementados pelos documentos complementares, nos termos deste Regulamento, se for o caso.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório perante os respectivos Devedores (**“Documentos Comprobatórios”**).
- 4.3** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de promessa de endosso (**“Contrato de Endosso”**) e termos de endosso (**“Termo de Endosso”**) firmados entre a Classe e o Endossante (**“Endossante”**), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos (conforme definida abaixo) e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.
- 4.4** O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios (**“Devedores”**) e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios (**“Emitentes”**), e/ou do Endossante, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Endossante.

Características dos Direitos Creditórios FGTS

- 4.5** Serão adquiridos pelo Fundo os Direitos Creditórios representados por CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal realizadas entre um Endossante e os Devedores, e garantidos por Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saques-Aniversário, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de transferência à Classe (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.
- 4.6** Dentre os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios FGTS, incluem-se (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; o (ii) Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso segundo os quais o Direito Creditório foi endossado à Classe; e (iii) o documento pertinente fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo agente operador do FGTS, comprovando a averbação do saldo do Saque-Aniversário (saque anual) em relação a cada Devedor (**“Documentos Comprobatórios FGTS”**) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Características dos Direitos Creditórios Consignado Privado

- 4.7** Os Direitos Creditórios Consignado Privado são originados no âmbito de operações de empréstimo consignado concedido por um Endossante a um Devedor e representado por CCB, devidamente formalizada por via

eletrônica, de acordo com a legislação aplicável. O Endossante celebrou o Convênio Consignado Privado previamente ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB seja feito por Consignação.

- 4.8** São Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Consignado Privado (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (ii) Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso segundo os quais o Direito Creditório foi endossado à Classe (**“Documentos Comprobatórios Consignado Privado”**).
- 4.9** São documentos de suporte dos Direitos Creditórios Consignado Privado (i) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB; (ii) comprovante de averbação junto a Dataprev; e (iii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei) (**“Documentos de Suporte”**).

Características dos Direitos Creditórios TVM

- 4.10** Para os Direitos Creditórios TVM, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente Direito Creditório TVM objeto de aquisição pela Classe e poderão incluir, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos (**“Documentos Comprobatórios TVM”**).

Critérios de Elegibilidade

- 4.11** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios (**“Data de Aquisição”**), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.
- 4.11.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.11.2** Todos os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo respectivo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção e Cobrança ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.
- 4.11.3** A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios FGTS e/ou Direitos Creditórios Consignado Privado pela Classe deverá incluir: (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe; (ii) a celebração do Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Endosso; e (iii) o registro de cada uma das CCB em entidade registradora, caso já não estejam registradas previamente ao endosso à Classe.
- 4.11.4** Após a formalização, a aquisição de um Direito Creditório à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação (salvo se disposto de forma distinta nos Termos de Endosso e/ou CCBs), da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de exigir a resolução do endosso do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Endosso; e/ou (ii) de exigir a recompra do Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

Ativos Financeiros

- 4.12** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros, que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.13** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111 e, para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Alocação Mínima"**).
- 4.14** Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e outros ativos, incluindo Ativos Financeiros, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. Caso a Classe adquira cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, para fins de apuração do limite previsto neste item, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em fundos investidos geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.
- 4.14.1** Nos termos do Art. 45, o limite acima pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) quando:
- (a) o Devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo Administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe; ou
 - (b) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b". § 4º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do § 3º.
- 4.14.2** As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o item (i) da Cláusula 4.14.1 acima não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.
- 4.14.3** As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto no *caput*.
- 4.15** Não há limites para aquisição pela Classe de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, conforme aplicável, suas partes relacionadas e/ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
- 4.16** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

- 4.17** Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidos os Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios, apenas durante o período de 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização no contexto de cada emissão de Cotas, durante o qual não haverá pagamentos de amortização das Cotas Sênior, Mezanino e Subordinadas Júnior emitidas na respectiva emissão (**"Período de Carência"**)

Ativos Recuperados

- 4.18** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 4.19** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.20** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.21** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe, observada a possibilidade trazida pelo artigo 4º, §4º, da Resolução 5.111.

Regras, procedimentos para efetuar endosso de direitos creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas

- 4.22** Uma vez findo o Período de Carência e não sendo objeto deste inciso créditos objetos de recompra e/ou resolução de cessão, conforme aplicáveis nos termos deste Regulamento, quaisquer transferências de Direitos Creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas e para fundos de investimento geridos pelo Gestor ou administrados pelo Administrador, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.23** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade, Condições de Endosso e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório prestadas pelo Endossante, conforme previsto no Contrato de Endosso, após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá coobrigação ou direito de regresso contra o Endossante, o Agente de Retenção e Cobrança, o Custodiante, o Administrador e/ou o Gestor, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.23.1** Se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Endosso e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório prestadas pelo Endossante, conforme previsto no Contrato de Endosso, na respectiva data de endosso, então o endosso desse Direito Creditório poderá ser objeto de resolução pela Classe. Nessa hipótese, a Classe terá o direito de resolver o endosso desse Direito Creditório, devolvendo-o ao Endossante por valor a ser restituído à Classe.
- 4.23.2** Adicionalmente, se for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com as declarações e garantias prestadas pelo Agente de Retenção e Cobrança no Contrato de Endosso, na respectiva data de endosso, então a Classe terá o direito de vender esse Direito Creditório ao Agente de Retenção e Cobrança.

- 4.23.3** A resolução do endosso ou a venda dos Direitos Creditórios, conforme o caso, será realizada de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de recompra compulsória e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.24** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.25** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.26** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Retenção e Cobrança.
- 4.27** Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante e/ou o Agente de Retenção e Cobrança, conforme aplicável, o Endossante e/ou o Agente de Retenção e Cobrança não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável.
- 4.28** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou do Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.29** Sem prejuízo do disposto no item 4.28 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.30** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

Limites Gerenciais

- 4.31** O Gestor, nos termos do artigo 33, VI, Anexo II, deverá monitorar em cada Último Dia Útil do mês calendário ("**Data de Verificação**"), o enquadramento dos índices gerenciais. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais definidos neste capítulo, respeitados o prazo de cura, se houver, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do capítulo 12, Anexo.
- 4.31.1** O índice de pré-pagamento será a razão entre o somatório do montante recebido pela Classe referente ao valor presente acumulado dos Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento dos últimos 12 (doze) meses sobre o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira em cada Data de Verificação, líquidos de provisões e perdas ("**Índice de Pré-Pagamento**"), não devendo ser superior a 2% (dois por cento) ("**Índice de Pré-Pagamento Máximo**"), o qual deverá ser calculado e verificado mensalmente pelo Gestor na Data de Verificação;
- 4.31.2** O índice de perda acumulada será a razão entre o somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCBs com parcelas com atraso acima de 90 (noventa) dias e o somatório do valor de face de todas as parcelas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data de cálculo ("**Índice de Perda Acumulada**"), não devendo ser superior a 2% (dois por cento) ("**Índice de Perda Acumulada Máxima**"), o qual deverá ser calculado e verificado mensalmente pelo Gestor na Data de Verificação;
- 4.31.3** O índice de excesso de spread será o resultado da diferença entre: (a) a taxa de retorno ponderada da Carteira da Classe considerando as operações de derivativos; e (b) o Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino, ponderado pelo Patrimônio Líquido de cada Subclasse ("**Índice de Excesso de Spread**"), o qual não poderá ficar abaixo de 0% (zero por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados.

4. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 4.26.** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**"), a subclasse subordinada mezanino ("**Subclasse Mezanino**" e "**Cotas Mezanino**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**" – as Cotas Subordinadas, Cotas Mezanino e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 4.27.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 4.28.** As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Subordinação diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.
- 4.29.** As Subclasses deverão observar os Índices de Subordinação, Índice de Pré-Pagamento e Índice de Perda Acumulada ("**Índices de Monitoramento**") que serão calculados e monitorados pelo Gestor nas Datas de Verificação por eles definidas, de acordo com as regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis descritos abaixo.
- 4.30.** Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Mezanino atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.
- 4.31.** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

5. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 5.1.** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").
- 5.2.** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, quando definidos em conjunto, Índice de Subordinação ("**Índice de Subordinação**").

Subscrição das Cotas

- 5.3.** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I.
- 5.4.** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 5.4.1.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

5.5. Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

5.6. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, de forma *pari passu* e proporcional, observando o item 5.7.3, entre os Cotistas, de acordo com a originação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

5.6.1. A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.7. O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

5.7.1. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

5.7.2. Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

5.7.3. O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

5.8. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo

(e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) caso a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, convocar uma Assembleia de Cotistas, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

- 5.8.1.** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 5.8.2.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 5.8.3.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.
- 5.8.4.** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 5.9.** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 5.10.** No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 5.10.1.** A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 5.10.2.** As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.11.** As Cotas Sênior poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, aplicável a critério do Gestor.
- 5.11.1.** Caso seja contratada classificação de risco para as Cotas Seniores, a classificação de risco deverá ser revista em periodicidade mínima anual pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável
- 5.11.2.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, a ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores será comunicada pelo Administrador aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo I.

6. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 6.1.** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.
- 6.2.** As Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida neste Anexo I.

- 6.3.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas, inclusive em Direitos Creditórios, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, ressalvadas hipóteses previstas neste Regulamento.
- 6.4.** As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, (“**Amortização Extraordinária**” e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, “**Amortização**”).
- 6.5.** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 6.6.** Para fins de Amortização, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela da Amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 6.7.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 6.8.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 6.8.1.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 6.9.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, conforme deliberado pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, desde que, os Índices de Subordinação mínimos sejam respeitados e estejam devidamente enquadrados “*pro forma*”, possibilitando a amortização das Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.9.1.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquela indicada na Cláusula 6.9 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- 6.10.** Não serão realizadas amortizações de Cotas Subordinadas Júnior após 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data da 1ª Data de Integralização da 1ª Série de Cotas Seniores, observados, ainda, os critérios previstos neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, sendo certo que, após 60 meses, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas desde que as Cotas Seniores e Cotas Mezaninos já tenham sido integralmente resgatadas.
- 6.11.** As condições para resgate ou amortização de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1.** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 12 abaixo:

- (a)** em cada Data de Amortização:

- i. despesas da Classe e/ou do Fundo incorridas e não pagas;
- ii. recomposição e/ou provisionamento de Reserva de Despesas;
- iii. pagamento da remuneração referente ao Benchmark das Cotas Sênior, conforme cronograma do respectivo Apêndice;
- iv. sendo a respectiva Data de Amortização após o Período de Carência, pagamento de amortização de principal das Cotas Sênior, em regime de caixa, na proporção das referidas Cotas do fechamento do Dia Útil anterior;
- v. pagamento da remuneração referente ao Benchmark das Cotas Mezanino, conforme cronograma do respectivo Apêndice;
- vi. sendo a data respectiva Data de Amortização após o Período de Carência, pagamento de amortização de principal das Cotas Mezanino, em regime de caixa, na proporção das referidas Cotas do fechamento do Dia Útil anterior;
- vii. sendo a respectiva Data de Amortização após o Período de Carência e observada o disposto no Apêndice, o excedente poderá ser usado para pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, exceto se solicitado pelos Cotistas a não amortização, e observada a manutenção do Índice de Subordinação; e
- viii. aquisição de Direitos Creditórios desde que durante o Período de Carência, e de Ativos Financeiros.

(b) nos demais dias de funcionamento e operação da Classe:

- i. despesas da Classe e/ou do Fundo incorridas e não pagas;
- ii. recomposição e/ou provisionamento de Reserva de Despesas; e
- iii. aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

7.2. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios FGTS se dá da seguinte forma: (a) as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus, para a Conta de Liquidação de titularidade de um Endossante; e (b) após o recebimento na Conta de Liquidação, o Endossante transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos para a Conta da Classe no prazo de até 1 (um) Dia Útil, nos termos previstos no Contrato de Transferência.

7.3. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Consignado Privado se dá através do pagamento ordinário é feito por Consignação, efetuada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no convênio celebrado entre o Endossante e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV e paga na Conta Vinculada do Endossante – após o recebimento na Conta Vinculada do Endossante, o Endossante transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos para a Conta da Classe no prazo formalizado em Contrato de Endosso.

8. RESERVA DE DESPESAS

8.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 acima, o Administrador deverá constituir e manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a 1ª Data de Integralização até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, uma Reserva de Despesas, constituída por Disponibilidades, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

8.2. O valor da Reserva de Despesas deverá ser indicado pelo Gestor ao Administrador em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas da Classe pelo Gestor na data de apuração.

8.3. Na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 9.2 acima, o Administrador, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 acima.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1.** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.
- 9.2.** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.2.1.** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1.** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1.** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no 3.1 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ii) deliberar sobre elevação da Taxa Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	2/3 das Cotas Subscritas
(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(v) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(vi) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(vii) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe

(ix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(x) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(xi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xii) Alteração dos Índices de Monitoramento; e	2/3 das Cotas Subscritas
(xiii) Alteração do Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino.	2/3 das Cotas Subscritas
(xiv) Transferência dos Direitos Creditórios nos termos do item 4.16	Maioria das Cotas Subscritas da Classe

10.3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasses de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em questão.

10.6. As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.7. As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e o aumento do Índice de Subordinação Mezanino estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.8. As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação Sênior apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.9. As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11. - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) caso não seja realizada a transferência, em até 1 (um) Dia Útil, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios da carteira da Classe pelo Endossante à Conta da Classe, nos termos deste Anexo I, dos Contratos de Transferência e dos Contratos de Cobrança, conforme aplicável, desde que tal situação não tenha sido

regularizada pelo Endossante no prazo de 3 (três) dias após comunicado enviado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e Gestor;

- (ii) seja identificada e devidamente comprovada fraude nos Direitos Creditórios em valor superior a 1% (um por cento) do valor dos Direitos Creditórios quando da referida identificação;
- (iii) desenquadramento do Índice de Pré-Pagamento Máximo, apurado pelo Gestor, que não deverá ser superior a 2% (dois por cento) na Data de Verificação;
- (iv) desenquadramento do Índice de Perda Acumulada Máxima, apurado pelo Gestor, que não deverá ser superior a 2% (dois por cento) na Data de Verificação;
- (v) não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme cronograma previsto neste Anexo I e/ou no respectivo Apêndice, conforme aplicável, ou conforme deliberação da Assembleia de Cotistas e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;
- (vii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Anexo I e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (viii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (ix) descumprimento, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Agente de Retenção e Cobrança (caso contratado), pelo(s) Endossante(s) de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo I e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (x) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Despesas e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xi) caso o Endossante inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento do Endossante, ou evento equivalente;
- (xii) na hipótese de inobservância de quaisquer dos Índices de Subordinação que não sejam reestabelecidos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto neste Anexo I;
- (xiii) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo I para o cálculo do valor das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (xiv) cessação ou renúncia pelo Administrador ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo I;
- (xv) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Transferência por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;
- (xvi) caso, a qualquer momento, o portfólio composto por Direitos Creditórios Consignado Privado, analisando apenas o principal das CCBs, seja superior ao saldo total da Subclasse Subordinada Júnior;
- (xvii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior em até 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, caso haja; ou
- (xviii) verificação, pelo Gestor, de que o Índice de Excesso de Spread ficou abaixo de 0% (zero por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados.

- 11.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.
- 11.1.2.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.
- 11.1.3.** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

- 11.2.** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):
- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação do Fundo e/ou da Classe;
 - (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
 - (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
 - (iv) renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável; ou
 - (v) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

Procedimentos de Liquidação

- 11.3.** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.
- 11.3.1.** Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.
- 11.3.2.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.
- 11.4.** Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores e Mezanino, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:
- (i) O Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no 7 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.4.2.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido nos termos deste Anexo I, fica dispensado o cumprimento (a) dos prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas; (b) do método de conversão de Cotas; (c) da vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos deste Anexo I; e (d) dos limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.
- 11.4.3.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.
- 11.4.4.** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no 7 acima e os procedimentos previstos no item 11.6 abaixo.
- 11.5.** Sem prejuízo das hipóteses previstas acima, caso, após 24 (vinte e quatro) meses contados do início do funcionamento da Classe, o somatório do valor das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Anexo I, vir a ser inferior a 20% (vinte por cento) do somatório do valor integralizado das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, e, caso opte por fazê-lo, solicitar ao Administrador que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 11.6.** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 11.6.1.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 11.7.** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.7.1.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.7 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.8 abaixo.
- 11.8.** Na hipótese do item 11.7.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.7 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 11.8.1.** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.8.2.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.9.** O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.8.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 11.9.1.** O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Gestor ou parte a eles relacionadas.
- 11.10.** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 11.10.1.** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 12.1.** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 12.2.** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação, podendo inclusive recusar quaisquer Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe (i) cujo Empregador e/ou do Devedor apresentem problemas de cadastro junto ao Administrador e/ou Gestor, (ii) que apresentem falha grave no que diz respeito à formalização ou atendimento da Política de Investimentos, Critérios de Elegibilidade e Política de Crédito, e (iii) por questões de liquidez da Classe, observadas as limitações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 12.3.** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 12.4.** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

- 12.5.** Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou a Classe para essa finalidade.
- 12.6.** A Gestora deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe.
- 12.7.** As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e/ou da Classe.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.8.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 12.9.** É vedado aos prestadores de serviços, essenciais ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, a Conta de Liquidação FGTS ou a eventual outra conta vinculada de titularidade do Endossante, nos termos dispostos neste Anexo I.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

- 12.10.** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.
- 12.10.1.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.
- 12.10.2.** O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 12.11.** Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.
- 12.12.** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios **não** registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.13. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará, de forma individualizada e em sua totalidade, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

12.13.1. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

12.14. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Suporte que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora;
- (ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, Amortização ou resgate de Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe ou transferidos da Conta Vinculada;
- (iii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iv) realizar a guarda e custódia da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.15. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, o Endossante, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.16. Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios endossados e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento III deste Anexo I.

12.17. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.18. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.19. A Classe poderá contratar agente de retenção e cobrança “(**Agente de Retenção e Cobrança**)”, cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos neste Regulamento, estarão previstos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Endosso, e consistirão no monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

12.20. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo I e as especificidades do Direito Creditório.

Auditoria

12.21. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por Auditor Independente eleito pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

13. – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E DISTRIBUIÇÃO

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------

Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, reteada entre os prestadores de serviços da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ou por índice distinto de correção monetária ("Taxa de Administração"). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.								
Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão equivalente ao somatório do resultado obtido respectivamente nas faixas do Patrimônio Líquido da Classe, de acordo com a tabela abaixo e de forma escalonada, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ou por índice distinto de correção monetária ("Taxa de Gestão"): <table> <tr> <th>Patrimônio Líquido (R\$)</th><th>% Patrimônio Líquido</th></tr> <tr> <td>Até R\$ 150.000.000,00</td><td>0,50% (cinco décimos por cento) a.a.</td></tr> <tr> <td>Até R\$ 150.000.000,01 e R\$ 300.000.000,00</td><td>0,40% (quatro décimos por cento) a.a.</td></tr> <tr> <td>Acima de R\$ 300.000.000,01</td><td>0,30% (três décimos por cento) a.a.</td></tr> </table> Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.	Patrimônio Líquido (R\$)	% Patrimônio Líquido	Até R\$ 150.000.000,00	0,50% (cinco décimos por cento) a.a.	Até R\$ 150.000.000,01 e R\$ 300.000.000,00	0,40% (quatro décimos por cento) a.a.	Acima de R\$ 300.000.000,01	0,30% (três décimos por cento) a.a.
Patrimônio Líquido (R\$)	% Patrimônio Líquido								
Até R\$ 150.000.000,00	0,50% (cinco décimos por cento) a.a.								
Até R\$ 150.000.000,01 e R\$ 300.000.000,00	0,40% (quatro décimos por cento) a.a.								
Acima de R\$ 300.000.000,01	0,30% (três décimos por cento) a.a.								
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (" Taxa Máxima de Custódia ").								
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável (" Taxa de Máxima de Distribuição ").								
Taxa de performance	Não será devido pela Classe o pagamento de taxa de performance.								
Taxa de ingresso	Não será cobrada dos Cotistas de taxa de ingresso								

14. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Endossante, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a

estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.2. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

14.3. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

15. TRIBUTAÇÃO

15.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

15.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

15.3. O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	

Desenquadramento para fins fiscais:	
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

16. FATORES DE RISCO

- 16.1.** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2.** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento I** ao Regulamento.

16.4. Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

16.5. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR**1. Características das Cotas Seniores**

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI acrescida de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Endossante.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; e **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
- (ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo da Classe.

3. Valor Unitário

3.1. O valor unitário das Cotas Sênior será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark Sênior, conforme definido neste Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Sênior a título de amortização ou resgate.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) ao ano ("**Índice de Subordinação Sênior**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.2. Em caso de eventual inobservância do Índice de Subordinação Sênior, o Administrador, em até 3 (três) Dias Úteis, notificará o Gestor, para que em igual prazo, se manifeste acerca da possibilidade de amortização das Cotas Seniores, até o limite necessário para que os referidos índices voltem a ser observados.

4.3. Caso o gestor se manifeste pela impossibilidade de amortização das Cotas Seniores, o Administrador, sem necessidade de anuência da Assembleia de Cotistas, realizará a emissão de novas Cotas Subordinadas no montante necessário para que o Índice de Subordinação Sênior volte a ser observado, bem como notificará o Cotista detentor das Cotas Subordinadas para que realize os aportes necessários na Classe.

4.4. A inobservância do Índice de Subordinação Sênior, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do efetivo recebimento pelo Administrador da resposta do Gestor (nos termos do item 4.3 acima), configurará um Evento de Avaliação, sujeito aos termos do Capítulo 12, do Anexo.

5. Pagamento de Remuneração e Amortização das Cotas Seniores

5.1. As Cotas Seniores farão jus ao pagamento de remuneração mensalmente iniciando-se no mês subsequente à Data de 1ª Integralização das Cotas Seniores, inclusive durante o Período de Carência, a ser paga sempre no 5º dia útil de cada mês.

5.2. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização, após o Período de Carência, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês ("**Amortização Programada de Cotas Seniores**" e "**Data de Amortização Programada de Cotas Seniores**", respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.2.1. Caso, em uma Data de Amortização Programada de Cotas Seniores, a Classe não tenha recursos disponíveis suficientes para o seu pagamento integral, a diferença entre (i) o Benchmark Sênior apurado e (ii) os valores efetivamente Amortizados aos Cotistas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima Data de Amortização Programada de Cotas Seniores, e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na Data de Amortização Programada de Cotas Seniores seguinte, até o pagamento integral do Benchmark Sênior apurado e devido no respectivo período.

5.3. Adicionalmente, a partir do 13º mês após a 1ª integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, em regime de caixa, na proporção das referidas Cotas Seniores

5.4. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6. Resgate

6.1. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Apêndice e do Anexo I do Regulamento.

7. Liquidação Antecipada

Apêndice da Subclasse Sênior

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL FINANTO FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- 7.1.** As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (f) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

1.1.3. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.4. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Mezanino.

1.2. Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o benchmark mezanino, qual seja, 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI acrescida de 5% (cinco por cento ao ano) ao ano ("**Benchmark Mezanino**" e, quando referido em conjunto com o Benchmark Sênior, "**Benchmark**").

1.3. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Mezanino aplicável à Subclasse; **(vii)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Subclasse; **(viii)** as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse; **(ix)** a relação de Subclasses de Cotas Mezanino às quais a Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e **(x)** o respectivo Índice de Subordinação Mezanino;
- (ii) à aprovação por maioria: **(i)** dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Mezanino a serem emitidas; e **(ii)** dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Mezanino e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. O valor unitário das Cotas Mezanino será calculado todo fechamento Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark Mezanino, conforme definido neste Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4. Índice de Subordinação Mezanino e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o índice de subordinação mezanino deverá ser igual ou superior a 4% (quatro por cento) ("**Índice de Subordinação Mezanino**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.2. Em caso de eventual inobservância do Índice de Subordinação Mezanino, o Administrador, em até 3 (três) Dias Úteis, notificará o Gestor, para que em igual prazo, se manifeste acerca da possibilidade de amortização das Cotas Mezanino, até o limite necessário para que os referidos índices voltem a ser observados.

4.3. Caso o gestor se manifeste pela impossibilidade de amortização das Cotas Mezanino, o Administrador, sem necessidade de anuência da Assembleia de Cotistas, realizará a emissão de novas Cotas Subordinadas no montante necessário para que o Índice de Subordinação Mezanino volte a ser observado, bem como notificará o Cotista detentor das Cotas Subordinadas para que realize os aportes necessários na Classe.

4.4. A inobservância do Índice de Subordinação Mezanino, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do efetivo recebimento pelo Administrador da resposta do Gestor (nos termos do item 4.3 acima), configurará um Evento de Avaliação, sujeito aos termos do Capítulo 12, do Anexo.

5. Pagamento de remuneração e Amortização das Cotas Mezanino

5.1. As Cotas Mezanino farão jus ao pagamento de remuneração mensalmente iniciando-se no mês subsequente à Data de 1ª Integralização das Cotas Mezanino, inclusive durante o Período de Carência, a ser paga sempre no 5º dia útil de cada mês.

5.2. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Mezanino farão jus à Amortização, após o Período de Carência, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês ("**Amortização Programada de Cotas Mezanino**") e ("**Data de Amortização Programada de Cotas Mezanino**", respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.2.1. Caso, em uma Data de Amortização Programada de Cotas Mezanino, a Classe não tenha recursos disponíveis suficientes para o seu pagamento integral, a diferença entre (i) o Benchmark Mezanino apurado e (ii) os valores efetivamente Amortizados aos Cotistas Mezanino será automaticamente acumulada para pagamento na próxima Data de Amortização Programada de Cotas Mezanino, e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na Data de Amortização Programada de Cotas Mezanino seguinte, até o pagamento integral do Benchmark Mezanino apurado e devido no respectivo período.

5.3. Adicionalmente, a partir do 13º mês após a 1ª integralização de Cotas Mezanino, as Cotas Mezanino farão jus à Amortização do saldo do seu Valor Unitário, em regime de caixa, na proporção das referidas Cotas Mezanino.

5.4. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

5.5. As Cotas Mezanino serão amortizadas de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Anexo da Classe.

6. Resgate

6.1. As Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Apêndice e do Anexo I do Regulamento.

7. Liquidação Antecipada

7.1. As Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Mezanino (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação Júnior e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item **Error! Reference source not found.** não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do 8 acima;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

4. Recomposição dos Índices de Subordinação

4.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer Índice de Subordinação, o Administrador deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, notificar o Gestor, para que no mesmo prazo, notifique os Cotistas Subordinados Júnior. Após o recebimento da notificação pelo Gestor, os Cotistas Subordinados Júnior deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis, manifestarem-se quanto à integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional.

4.1.1. Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados dentro do prazo de cura estabelecido no item 4.1, acima, o Administrador, sob orientação do Gestor, poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas

Seniores e das Cotas Mezanino para promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação, observado a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo I, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo do item 4.2 acima, sob pena de incorrer em um Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo I.

5. Excesso de Subordinação Júnior

5.1. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior a 4% (quatro por cento) ("**Excesso de Subordinação Júnior**"), as Cotas Juniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivo Excesso de Subordinação Júnior – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

6. Amortização

6.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas mediante instrução expressa do Gestor nesse sentido sempre que houver liquidez disponível na Carteira da Classe e desde que respeitada a Ordem de Alocação e o Índice de Subordinação.

7. Resgate

7.1. As Cotas Subordinadas Júnior apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

Riscos de mercado

(i) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ii) **Riscos relacionados a fatores macroeconômicos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, no mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.

(iii) **Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

Riscos de crédito

(i) **Risco de crédito** consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(ii) **Risco de concentração:** o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) **Risco de concentração em um único Endossante:** os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe são de um único Endossante, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(iv) **Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros:** surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(v) **Riscos associados aos Devedores:** no caso de Devedores no âmbito das operações de consignado privado, a sua capacidade de pagamento poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido ou em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável

(inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe. Já no caso de Devedores no âmbito das operações de Saque Aniversário, **como** os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe serão descontados pelo FGTS da remuneração do Devedor, na ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado do Saque-aniversário, as parcelas do Saque-aniversário serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Risco de liquidez

(i) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o Gestor aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) Riscos do mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos específicos

(i) Risco relativo ao Agente de Retenção e Cobrança: A solvência do Agente de Retenção e Cobrança quanto às suas obrigações financeiras poderá impactar o cumprimento de suas obrigações perante a Classe e, consequentemente, os rendimentos da Classe poderão ser adversamente afetados.

Riscos operacionais

(i) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o terceiro contratado pelo Gestor, que atuará sob responsabilidade do Gestor, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) Risco operacional da Dataprev e da CEF: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pela Dataprev e pela CEF, conforme aplicável. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a Dataprev e/ou a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco operacional do FGTS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto dos Saques-aniversário feitos pelo FGTS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a CEF, incluindo, sem se limitar, a erros e atrasos operacionais envolvendo a CEF. Nesse caso, a carteira da Classe poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco de validação das informações para conciliação e reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe: as informações para conciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev e o Arquivo de Liquidação Saque-aniversário, listando todos os empregados cujas folhas de pagamento ou Saques Aniversário serão sujeitos a desconto no mês, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pela CEF ao Endossante, que efetuará a conciliação e, posteriormente, enviará as informações ao Custodiante. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas

informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(v) Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de pagamento e/ou nos Saques Aniversário das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela Dataprev, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(vi) Risco operacional do Contrato: o desconto na folha de pagamento e/ou nos Saques-aniversário das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio Consignado Privado e/ou pelo Convênio FGTS. As partes do Convênio Consignado Privado e do Convênio FGTS devem seguir certas regras para manter o Convênio Consignado Privado e o Convênio FGTS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio Consignado Privado e do Convênio FGTS. No caso de rescisão do Convênio Consignado Privado e do Convênio FGTS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento e/ou nos Saques Aniversário) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio Consignado Privado e do o Convênio FGTS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio Consignado Privado e do Convênio FGTS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

(vii) Risco de fungibilidade: o pagamento dos Direitos Creditórios serão inicialmente realizados em conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, sendo automaticamente transferido à Conta Vinculada na sua integralidade, também de titularidade do Endossante, o qual será responsável por realizar a conciliação dos valores e repassá-los à Conta da Classe. Enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, e automaticamente transferidos à Conta Vinculada, poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

Risco de descontinuidade

(i) Risco de descontinuidade: a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, o Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Gestor, o Agente de Retenção e Cobrança ou o Endossante.

Riscos decorrentes do Regime de Amortização das Cotas

(i) Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições: conforme previsto neste Anexo, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no Capítulo 7. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

Riscos do originador e da originação

(i) Riscos do originador e da originação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção e Cobrança operacionalizar a plataforma através da qual os Direitos Creditórios são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes

garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo 13 sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactado também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foi aberta em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao FGTS/CEF.

(ii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção e Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção e Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios endossados à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Outros riscos

(i) Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios: mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as condições de endosso e declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas condições de endosso, declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Gestor verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade e as condições de endosso, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Endossante e pelo Agente de Retenção e Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(ii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe

(iii) Risco decorrente da amortização das Cotas: conforme previsto neste Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá da caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Retenção e Cobrança, o Coordenador Líder ou o Endossante não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(iv) Risco de invalidade ou ineficácia do endosso: o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Retenção e Cobrança não verificarão os eventos acima no endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(v) Risco de impugnação judicial: a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos

Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(vi) Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar: a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle do Administrador, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(vii) Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico: o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos neste Anexo, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) Risco de bloqueio da Conta da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe é mantida, os fundos nela depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(ix) Risco de bloqueio da Conta Vinculada: a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(x) Risco de patrimônio líquido negativo: as estratégias de investimento adotadas pela Classe, bem como o pagamento de remuneração aos prestadores de serviços da Classe, podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser solicitado a fazer aportes adicionais de recursos, a fim de permitir que a Classe cumpra suas obrigações.

(xi) Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Anexo. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Especial de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção e Cobrança. O Agente de Retenção e Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção e Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio

Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xv) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Complemento II

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o GESTOR, conforme definido no item 13.10 do Anexo I.

2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

x0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
- (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

*

Complemento III

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A avaliação e concessão de crédito aos Devedores poderá envolver as seguintes etapas:

(a) análise dos Devedores, consistente na verificação das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelos Devedores, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas; e

(b) análise de documentos, incluindo a validação de biometria facial, comparando ao CPF informado.

A parametrização das variáveis da Política de Concessão de Crédito acima será feita pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Complemento IV

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos:

1. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos será sempre realizado em conta corrente de titularidade do Fundo ou do Cedente para posterior transferência à conta do Fundo.
2. Em se tratando de Direitos Creditórios adquiridos de valores considerados elevados pelo Gestor, com relação ao ticket médio da carteira do Fundo, a notificação descrita “Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR” poderá ser utilizada a critério do eventual Agente de Cobrança.
- 2.1. A critério do Agente de Cobrança, também poderá ser enviado um e-mail aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito ou por meio de ligação gravada, acerca da existência e da legitimidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
3. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos.
4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento (a) de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais coobrigados, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Transferência ou do respectivo Título.